



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 –

Site : www.dourado.sp.gov.br

## LEI Nº. 1.616/2017 (De 27 de Setembro de 2017)

“Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo turismo no âmbito do município de DOURADO e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR,  
Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O principal objetivo desta lei é dispor sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo do turismo no âmbito do município de Dourado, criando o Plano Diretor de Turismo de Dourado.

**Art. 2º.** As determinações contidas nesta lei tratam das normas da Política Municipal de Turismo e estabelece projetos para o desenvolvimento do Turismo no município de Dourado, nos termos da Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, do Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 3º.** É ainda objeto desta lei a formatação de objetivos para o fomento do turismo como alternativa econômica e de desenvolvimento local além de determinar métodos para alcançar tais objetivos.

### CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE TURISMO

**Art. 4º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a sociedade civil organizada, empresários, entidades e demais órgãos, criar um sistema de governança por meio de ações que mobilizem pessoas e empreendimentos para a gestão, o planejamento e a execução de ações de desenvolvimento local do Turismo.

**Art. 5º.** Compete ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo ou aquele que lhe suceder e ao CMT-DOURADO - Conselho Municipal de Turismo de Dourado, fomentar o estabelecimento de uma Política Municipal de Turismo, tornando-o instrumento de orientação para realização das ações voltadas ao desenvolvimento do setor.

**Art. 6º.** Caberá ao Executivo Municipal criar, através de legislação própria, um Fundo Municipal de Turismo, estabelecendo regras para a arrecadação, investimento e aplicação dos recursos obtidos, sob acompanhamento do CMT-DOURADO.

**§ 1º.** O CMT-DOURADO - Conselho Municipal de Turismo de Dourado, órgão consultivo e deliberativo foi criado pela Lei Municipal Nº1.586/2017 de 24 de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 –

Site : www.dourado.sp.gov.br

Fevereiro de 2017, é constituído por representantes das organizações da sociedade civil representativas dos setores de hospedagem, alimentação, comércio e receptivo turístico, além de representantes da administração municipal nas áreas de turismo, cultura, meio ambiente e educação.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

### Seção I

#### Da Elaboração e Revisão do Plano Municipal de Turismo.

**Art. 7º.** Para desenvolver o turismo, de forma sustentável e respeitando as características locais, o município elaborou o Plano Diretor de Turismo de Dourado, composto pela presente Lei e anexo, contendo Diagnóstico do Município, Pesquisa de Demanda Turística do Município e Inventário Turístico 2017.

**Art. 8º.** Para acompanhar mudanças de cenários tendências, alterar estratégias, bem como redefinir diretrizes, metas e ações, o Plano Diretor de Turismo será atualizado a cada três anos, nos termos do art. 2º, § 1º da Lei Complementar 1261/2015 – Governo do Estado de São Paulo.

### Seção II

#### Das Diretrizes do Plano Municipal de Turismo

**Art. 9º.** São diretrizes do Plano Diretor de Turismo de:

- I- Fortalecer a imagem da cidade no cenário do turismo regional e nacional mediante divulgação em TVs, Outdoors, programas, Internet, etc.;
- II- Trabalhar a identidade turística da cidade frente a comunidade;
- III- Reestruturar a sinalização turística do município e das rodovias;
- IV- Criar um site de Turismo na Internet;
- V- Desenvolver um Programa de Sensibilização da Comunidade sobre a importância da atividade turística para o desenvolvimento do município;
- VI – Desenvolver um programa para monitoramento e sistematização periódica da demanda turística mantendo-o sempre atualizado;
- VII- Promover uma maior integração entre os agentes do trade turístico com reuniões, debates e parcerias;
- VIII- Criar Portal nas entradas da cidade;
- IX- Desenvolver ferramentas de orientação turística (Programa em celular com coordenadas geográficas);
- X- Criar murais informativos para divulgação dos eventos culturais nas escolas;
- XI- Criar City Tour na cidade com visita aos pontos turísticos;
- XII- Incentivar criação de agência de turismo receptiva;
- XIII - Reforçar a segurança nos atrativos nos finais de semana e feriados;
- XIV- Desenvolver políticas públicas específicas para o setor turístico;
- XV- Realizar um plano de marketing e ações estratégicas voltadas para o Turismo;
- XVI- Implantar cursos de capacitação constante dos diversos setores da cadeia produtiva do turismo (Recepcionista, Garçon, Cozinheiro, etc.) em parceria com Sesc, Senac, Sebrae, etc;
- XVII- Promover uma forma de comunicação entre os donos de restaurantes a partir do calendário de eventos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 –

Site : [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

- XVIII-** Promover encontros e reuniões entre os empresários do setor turístico (hotéis, restaurantes, agências) para discussão e uma maior participação;
- XIX-** Propor a realização o Programa Bem Receber Dourado com toda a comunidade e funcionários das empresas ligadas ao comércio e turismo local;
- XX-** Estruturar eventos como produtos turísticos;
- XXI-** Criar lembranças e souvenirs com a logomarca de Dourado;
- XXII-** Realizar estudo para inserir o nome de Dourado nas peças de artesanato;
- XXIII-** Incluir no calendário de eventos Festa das Nações, com levantamento das famílias e suas origens;
- XXIV-** Criar um roteiro Histórico e Cultural com visitas aos prédios históricos e antigas fazendas de Dourado;
- XXV-** Propor uma mudança de local do PIT para funcionamento mais efetivo;
- XXVI-** Criar um programa de educação cultural para escolas utilizando a conscientização para a valorização da história (concurso de redações, cartilhas, fotografia, gibis, etc.);
- XXVII-** Proporcionar a Integração da comunidade com a história do município, criando programas de revitalização do patrimônio histórico / cultural de Dourado;
- XXVIII-** Criar ferramentas como cartilhas, folders explicativos, palestras e concursos de redação para a comunidade se integrar e valorizar o patrimônio histórico e cultural da cidade;
- XXIX-** Criar um roteiro turístico religioso, com visitas às igrejas, capelas e praças da cidade antes ou após a Missa das Bênçãos;
- XXX-** Integrar todas as festas de santos padroeiros em um calendário de eventos religiosos;
- XXXI-** Criar folders, panfletos e folheteria com imagens e informações dos atrativos religiosos da cidade.
- XXXII-** Realizar os diagnósticos dos potenciais atrativos (Cachoeiras, Parque Ecológico, antigas fazendas) e propor o desenvolvimento de produtos junto aos parceiros com os proprietários;
- XXXIII-** Criar um Roteiro das Cachoeiras com mapa que inclui fotos e localização;
- XXXIV-** Desenvolver um programa de educação ambiental junto à secretária de Meio Ambiente;
- XXXV-** Fazer manutenção periódica nas vias de acesso aos atrativos naturais;
- XXXVI-** Elaborar e implementar programa de educação ambiental para moradores, proprietários rurais, visitantes e escolas, junto a Secretária de Meio Ambiente;
- XXXVII-** Desenvolver um Roteiro Ecológico com educação ambiental, incluindo o turismo, os cuidados com os resíduos, mata ciliar e proteção das nascentes, integrando outros roteiros, por exemplo, o de aventura;
- XXXVIII-** Criar um mapa que incorpore trilhas, rotas, atrativos e restaurantes;
- XXXIX-** Desenvolver um programa de turismo de aventura (Rapel, Cross, Trekking, Off road, Bike) em parceria com empresas organizadoras;
- XL-** Realizar reuniões com os organizadores de eventos de aventura e propor a criação de um programa onde deverá incluir os eventos com competições;

## Seção III

### Das Atividades relacionadas com as diretrizes estabelecidas

**Art. 10.** Entende-se por governança local a articulação entre empresários, Poder Público, sociedade organizada e entidades locais visando ampla



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 –

Site : [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

discussão de estratégias e articulação de ações objetivando o fomento do turismo.

**§ 1º.** As ações de governança devem visar à atração de turistas e a buscar mecanismos de articulação intermunicipal com o objetivo de ampliar e criar novas segmentações para o turismo.

**§ 2º.** São requisitos para o fomento à governança local, o atendimento das seguintes dimensões, dentre outras:

- a) A observância do chamado Estado de Direito: consignado pela observância do regramento jurídico para o desenvolvimento de atividades e ações em turismo;
- b) A observância da participação popular com a utilização dos diversos instrumentos de participação e controle da sociedade civil, das empresas e organizações sociais locais nas atividades administrativas, implementando o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo;
- c) A publicidade e transparência dos atos e ações voltadas ao setor; e
- d) A responsabilização dos agentes públicos, através de ações de controle.

**Art. 11.** A regulamentação e fiscalização da atividade comercial na área central da cidade se dará através dos seguintes meios:

- a) Criação de lei específica para regulamentar a abertura de lojas nos finais de semana e feriados;
- b) Realização de mapeamento das áreas de carga e descarga de mercadorias com posterior regulamentação de uso e horários de funcionamento;
- c) Regulamentação, através de lei específica, quanto ao uso de calçadas e passeios, em consonância com o Plano de Mobilidade Urbana.

**Art. 12.** As atividades de fomento, educação, capacitação e incentivo ao turismo, devem considerar os seguintes pontos principais:

- a) O monitoramento da oferta turística, através de constante pesquisa de demanda, visando o desenvolvimento de produtos e roteiros, a qualificação da oferta e a qualificação profissional e a melhoria dos serviços de informação ao turista;
- b) A integração da cadeia produtiva do turismo, com o fortalecimento de parcerias e o alinhamento das ações da iniciativa pública e privada, terceiro setor e comunidade;
- c) O estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais na cadeia produtiva local, inclusive na área de turismo, contribuindo para melhorar as condições de vida da população;
- d) A utilização do turismo como veículo de educação ambiental, integrando a atividade produtiva com a responsabilidade ambiental e o respeito às características naturais locais;
- e) A valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e o respeito aos costumes e às tradições das comunidades locais compatíveis;
- f) A criação de programa de incentivo à comunidade com a implantação de ações de educação para o turismo e o conhecimento dos atrativos turísticos.

**Parágrafo único.** Estas ações devem ocorrer de forma sustentável e visando a diversificação da segmentação turística local.

**Art. 13.** A divulgação da segmentação turística local promoverá o incentivo às ações de marketing e promoção, para o fortalecimento da imagem da cidade como destino turístico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 –

Site : www.dourado.sp.gov.br

**Art. 14.** Será providenciada a ampliação da sinalização existente e implantação de sinalização turística nos moldes do Guia Brasileiro de Sinalização Turística, elaborado pelo Ministério do Turismo.

**Art. 15.** Estruturas apropriadas em áreas contíguas às calçadas poderão ser implantadas, a fim de criar espaços ajardinados de lazer e convívio, ocupando vagas de estacionamento de carros, criando os chamados parklet's.

**Art. 16.** A Ampliação da infraestrutura de Turismo com a criação de atrativos nos diversos bairros visando à permanência do turista na cidade, incentivando a diversificação da oferta turística e a ampliação da infraestrutura turística.

**Art. 17.** Serão criados mecanismos para estímulo à educação profissional para o setor turístico.

**Art. 18.** Será providenciada a elaboração de roteiros ou itinerários turísticos visando à consolidação dos destinos turísticos, com o objetivo de diversificar a oferta turística e ampliar a demanda.

**Parágrafo único.** Será promovida a diversificação do segmento turístico local, a fins de evitar a sobrecarga do segmento de Turismo Religioso.

**Art.19.** Fica autorizado a criação de Núcleo de Monitoramento do Turismo que atuara como um núcleo de pesquisas e monitoramento de dados e informações turísticas e órgão consultivo municipal, voltado à produção, sistematização e intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e empreendimentos turísticos instalados no Município.

§ 1º. As atividades do Núcleo poderão ser realizadas em parceria com Entidades do terceiro setor, Escolas Técnicas, Universidades de Turismo, Iniciativa Privada e outros, com o objetivo de promover o desenvolvimento do turismo;

§ 2º. O Núcleo deverá atuar em consonância com o COMTUR e deverá ser o responsável por levantar, analisar e gerenciar informações sobre as potencialidades turísticas locais;

§ 3º. A principal atividade do Núcleo será a criação de rede de informações e base de dados, que será disponibilizada aos agentes públicos e profissionais da área do turismo, no formato de indicadores indispensáveis para os processos de tomada de decisão que visem ao desenvolvimento do setor turístico local.

**Art. 20.** Fica autorizado a criação e/ou manutenção de Postos de Informações Turísticas – PIT's, no município, com o objetivo de oferecer serviço qualificado e estruturado no atendimento ao turista e à população residente, com a facilitação de acesso a informações turísticas.

## CAPÍTULO IV DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO Seção I Da Organização e Composição

**Art. 21.** Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, que atuará sob coordenação do Departamento Municipal de Cultura e Turismo ou aquele que lhe suceder, que será composto pelos seguintes órgãos:

I - Departamento Municipal de Cultura e Turismo ou aquele que lhe suceder;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 –

Site : www.dourado.sp.gov.br

- II – Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- III - Fundo Municipal de Turismo, a ser instituído e regulado por lei específica;
- IV – Núcleo de Monitoramento do Turismo, caso seja criado.

## Seção II Dos Objetivos

**Art. 22.** O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas em Dourado, atuando de modo a coordenar e integrar as iniciativas oficiais com as do setor produtivo, com a finalidade de:

- I - atingir as metas deste Plano Diretor de Turismo;
- II - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
- III - promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município;
- IV – Fazer cumprir as exigências contidas na Lei Complementar nº 1.261/2015, do Governo do Estado de São Paulo;
- V – Cuidar para que o município disponha de infraestrutura de apoio turístico, como acesso adequado aos atrativos, serviços de transporte, de comunicação, de segurança e de atendimento médico emergencial, sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais e infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários e gestão de resíduos sólidos.

**Art. 23.** Serão implantadas melhorias na infraestrutura de apoio turístico, estabelecendo metas para utilização de recursos que venham a ser disponibilizados, com obras que visem especialmente:

- a) Urbanização e qualificação dos atrativos locais existentes;
- b) Acesso adequado aos atrativos;
- c) Sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais; e
- d) Infraestrutura de transporte e melhorias das vias urbanas e de acesso visando facilitar o escoamento da produção e a mobilidade dos turistas.

## Seção III Do Desenvolvimento Regional Integrado

**Art. 24.** O Sistema Municipal de Turismo será o responsável pelo fomento a uma Política de Desenvolvimento Integrado do Turismo, na qual se estabeleçam medidas de:

- I - estímulo ao relacionamento e articulação com os Municípios da região para desenvolvimento de Roteiro Turístico Regional;
- II - apoio aos programas e projetos de turismo que visam ao desenvolvimento regional, à geração de emprego e à distribuição de renda; e
- III - incentivo à adoção de políticas comuns para a promoção e o fomento do turismo.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 –

Site : [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

**Art. 25.** O Plano Diretor de Turismo de Dourado deverá atender às determinações contidas na Lei Complementar nº 1.261/2015, do Governo do Estado de São Paulo, com o objetivo de atender aos requisitos.

**Art. 26.** A presente Lei deverá ser revisada a cada 03 (três) anos.

**Art. 27.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 27 de Setembro de 2017.

  
**LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.*